Mensagem nº 44/2014

Sarzedo, 27 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

O exercício das atividades vinculadas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA requerem transparência, acesso a todos, utilização dos meios adequados para acesso on line, e, rapidez na resposta do que esse projeto de lei CUIDA do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO também denominada IMPRENSA OFICIAL do Município.

A partir da sua implantação no formato eletrônico TODAS as MATÉRIAS e ATOS devem ser divulgadas e estarão acessíveis pelo caminho da INTERNET com a rede mundial de computadores.

Damos mais um passo para a comunicação democrática com os cidadãos, registramos a transparência que os atos públicos devem ser submetidos, e, estabelecemos mais uma forma de diálogo com a sociedade.

Do que apresento o projeto e solicito a V.Exa. o tramitar adequado para seu apreciar.

Renovo votos a V.Exa. na elevada expressão .

Atenciosamente,

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR José Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 30 / 2014

Institui o Diário Oficial Eletronico do Município de Sarzedo-MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providênciase dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Definições

Art. 1º - Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo - MG e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção II
Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo – MG (DOEC) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.**sarzedo**.mg.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site *www.**sarzedo**.mg.gov.br* atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo fica a partir desta Lei, definido como **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo terá início 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 20 (vinte) dias.

Art. 6º - Somente para os casos em que houver expressa menção é que ocorrerá também publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Considera-se como ***data da publicação*** o primeiro dia útil posterior ao do dia da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico.

§1º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV
Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados.

§1º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem novo agendamento das matérias.

§2º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Sarzedo, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessária, a Secretária de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V
Das Edições no Portal

Art. 10 - Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

§1º - A Secretaria de Administração é órgão responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§2º - Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

Seção VI
Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 - As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será administrado pelo Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

IV – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

V – cadastrar os responsáveis por publicação;

VI – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

VII – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

VIII – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

IX – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

X – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de (informar).

Art. 14 - Cada Secretaria da estrutura administrativa de Sarzedo designará os seus ***publicadores,*** responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15 - Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

III – demais atribuições contidas no ato de nomeação.

Seção VIII
Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 16 - O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

Art. 17 - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX
Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 18 - O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 19 - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo setor de informática.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 20 - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo, poderão ocorrer, por nova publicação, as retificações e supressões na forma da lei.

Art. 21 - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo setor de informática, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Seção X
Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Art. 23 - Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 24 - Para atender às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 30/2014.

O Projeto de Lei nº 30/2014 que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo-MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências.

Os exercícios da atividade do Poder Público exigem publicidade e transparência. O presente projeto ira facilitar e baratear a publicação de todos os atos administrativos e de leis do Município de Sarzedo, favorecendo a cidadania e a população de Sarzedo e trazendo economia aos cofres públicos.

Sendo assim, o projeto, que cumpre rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, não possui qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, além de atender ao interesse público, pelo que esta comissão opina por sua aprovação.

Sala das comissões, 11 de dezembro de 2014.

Rodrigo Antônio Ferrette

Osmar Gomes de Souza

Wilson Ramos de Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 30/2014

"Institui o Diário Oficial Eletronico do Município de Sarzedo-MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Definições

Art. 1º - Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo - MG e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção II
Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo – MG (DOEC) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.**sarzedo**.mg.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site *www.**sarzedo**.mg.gov.br* atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo fica a partir desta Lei, definido como **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo terá início 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 20 (vinte) dias.

Art. 6º - Somente para os casos em que houver expressa menção é que ocorrerá também publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Considera-se como ***data da publicação*** o primeiro dia útil posterior ao do dia da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico.

§1º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Seção IV
Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados.

§1º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem novo agendamento das matérias.

§2º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Sarzedo, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessária, a Secretária de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V
Das Edições no Portal

Art. 10 - Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

§1º - A Secretaria de Administração é órgão responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§2º - Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

Seção VI
Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 11 - As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será administrado pelo Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

IV – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

V – cadastrar os responsáveis por publicação;

VI – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

VII – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

VIII – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

IX – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

X – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de (informar).

Art. 14 - Cada Secretaria da estrutura administrativa de Sarzedo designará os seus ***publicadores,*** responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15 - Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

III – demais atribuições contidas no ato de nomeação.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Seção VIII
Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 16 - O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

Art. 17 - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX
Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 18 - O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 19 - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo setor de informática.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 20 - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo, poderão ocorrer, por nova publicação, as retificações e supressões na forma da lei.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 21 - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo setor de informática, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Seção X
Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Art. 23 - Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 24 - Para atender às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 12 de dezembro de 2014

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

LEI Nº 651/2014

"Institui o Diário Oficial Eletronico do Município de Sarzedo-MG e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos órgãos da administração pública direta e indireta e dá outras providênciase dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Definições

Art. 1º - Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo - MG e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção II
Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo – MG (DOEC) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.**sarzedo**.mg.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site *www.**sarzedo**.mg.gov.br* atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.

§2º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo fica a partir desta Lei, definido como **IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

Art. 4º - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo terá início 10 (dez) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 20 (vinte) dias.

Art. 6º - Somente para os casos em que houver expressa menção é que ocorrerá também publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e/ou no Diário Oficial da União.

Art. 7º - Considera-se como ***data da publicação*** o primeiro dia útil posterior ao do dia da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico.

§1º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§2º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV
Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezessete horas, exceto nos feriados.

§1º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23h, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem novo agendamento das matérias.

§2º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Sarzedo, entre 17h e 23h59, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessária, a Secretária de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V
Das Edições no Portal

Art. 10 - Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

§1º - A Secretaria de Administração é órgão responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.

§2º - Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).

Seção VI
Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

Art. 11 - As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII
Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

Art. 13 - O Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;

II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;

III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;

IV – imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.

V – cadastrar os responsáveis por publicação;

VI – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;

VII – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

VIII – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);

IX – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

X – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de (informar).

Art. 14 - Cada Secretaria da estrutura administrativa de Sarzedo designará os seus ***publicadores,*** responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 15 - Compete aos publicadores:

I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade; e

II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

III – demais atribuições contidas no ato de nomeação.

Seção VIII
Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 16 - O horário limite para o envio de matérias será 15h do dia agendado para divulgação.

Art. 17 - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 15h do dia da divulgação.

Seção IX
Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

Art. 18 - O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo é de responsabilidade exclusiva do órgão

que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 19 - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pelo setor de informática.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 20 - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo, poderão ocorrer, por nova publicação, as retificações e supressões na forma da lei.

Art. 21 - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pelo setor de informática, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Seção X
Disposições Finais e Transitórias

Art. 22 - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo.

Art. 23 - Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 24 - Para atender às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 16 de Dezembro de 2014.

WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL